



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PORTARIA CORREGEDORIA Nº 03, de 27 de março de 2019

Padroniza a nomenclatura das salas de audiências e determina a designação de audiências de acordo com o rito processual.

O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- A diversidade de critérios utilizados para identificar as salas de audiências no PJe;
- A necessidade do correto mapeamento das informações referentes às audiências realizadas e designadas no 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- A necessidade de padronizar as informações e facilitar o acesso do jurisdicionado às salas de audiências;
- A meta do CNJ específica para a Justiça do Trabalho que visa a redução do prazo médio do julgamento do processo, o que está diretamente vinculado à organização da pauta de audiências;

RESOLVE

Art. 1º. Padronizar a nomenclatura das salas de audiências das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que deverão assim ser identificadas:

Sala 01 - Juiz Titular

Sala 01 - Juíza Titular

Sala 02 - Juiz Substituto Fixo

Sala 02 - Juíza Substituta Fixa

Sala 03 - Juiz Titular - Vara Itinerante

Sala 03 - Juíza Titular - Vara Itinerante

Sala 04 - Juiz Substituto Fixo - Vara Itinerante

Sala 04 - Juíza Substituta Fixa - Vara Itinerante

Sala 05 - Outros

§ 1º. É vedada a utilização de nomenclatura diversa do padrão estabelecido.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

§ 2º. A "Sala 05 - Outros" deverá ser utilizada para situações que não se enquadrarem na nomenclatura das salas 01 a 04 (v.g. auxílio extraordinário de Juiz Volante).

Art. 2º. As designações de audiências devem observar o rito do processo: para o rito ordinário deverão ser designadas audiências iniciais, unas e de instrução e para o rito sumaríssimo iniciais - sumaríssimo, unas - sumaríssimo e de instrução - sumaríssimo.

Art. 3º. Na hipótese de haver bloqueio de datas na pauta por motivo de previsão de férias, estas deverão ser requeridas com brevidade pelo Magistrado, para que não haja distorção na análise da pauta.

Art. 4º. As Secretarias das Varas do Trabalho devem proceder a retificação do nome das salas de audiências no PJe, no prazo de 05 (cinco) dias, excluindo do sistema outras salas de audiência porventura existentes na Unidade.

Art. 5º. As Secretarias das Varas do Trabalho devem adequar o tipo de audiência designada, conforme estabelecido no art. 2º, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A verificação dos processos que estão em pauta por tipo de rito e tipo de audiência poderá ser realizada no e-Gestor, aba "Fase de conhecimento", no relatório "Mapa das Audiências Designadas - PJe".

Art. 6º. Deverá constar o horário do término da audiência na ata respectiva, no padrão do PJe-Aud, no seguinte formato: "Audiência encerrada às xxhxxmin."

Publique-se. Divulgue-se.

SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Corregedor Regional do TRT da 9.ª Região